

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI

Gerência de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O 67º ANIVERSÁRIO DA FERCAL**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RAXXXI lança o Chamamento Público através do processo nº 00367-00000256/2023-71 para seleção de até 04 (quatro) músicos solos ou bandas para se apresentarem na comemoração do 67º Aniversário da Fercal, tendo como base o inciso II do art. 74, caput da Lei nº 14.133/21, Decreto 44.330/23, Decreto 38.933/18 e Portaria nº 262 de 9 de abril de 2018 - SECULT.

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar e contratar músicos solos ou bandas do Distrito Federal e/ou RIDE para a realização de atividades culturais e artísticas, na Região Administrativa da Fercal, tendo em vista a composição da programação das festividades.

1.2 Serão disponibilizadas:

1.2.1 Até 04 (quatro) vagas para artistas e bandas destas sendo:

I - 02 (duas) vagas para artistas ou bandas do gênero musical de sertanejo;

II - 02 (duas) vagas para artistas ou bandas do gênero musical de forró;

1.2.2 Haverá reserva de (01) uma vaga para candidatura de pessoa com deficiência, observadas as outras condições previstas no presente Edital e, em caso de ausência de pessoas que atendam a esse requisito. Conforme Lei nº 8.112/1990, Art. 5º § 2º, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

1.2.3 A definição de local, data e horário da apresentação de cada grupo/artista ocorrerá pela Administração Regional da Fercal após o resultado definitivo do Edital.

1.3 Caso a quantidade de artistas, contempladas por este Edital, seja inferior à quantidade total de vagas disponibilizadas, a RA-FERC/DF promoverá o rodízio dos contemplados.

1.4 Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos: Anexo I - Termo de referência; Anexo II - Ficha de inscrição; Anexo III - Roteiro de elaboração da proposta para atrações artísticas; Anexo IV - Formulário de Recurso.

2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 As inscrições ficarão abertas no período de 31 de julho de 2023 a 04 de agosto de 2023.

2.2 O proponente deverá entregar os seguintes documentos em envelope lacrado e, aos cuidados da Comissão Provisória de Avaliação de Atrações artísticas para o 67º Aniversário da Fercal:

2.2.1 Ficha de Inscrição devidamente assinada (Anexo II).

2.2.2 Proposta de trabalho (Anexo III).

2.2.3 E demais documentos que achar pertinentes como: portfólio artístico, release, currículo, matérias de jornal.

2.3 Todos os documentos deverão ser entregues exclusivamente no Protocolo da Administração Regional da Fercal – RA-FERC, DF-150, KM12, Área Especial Feira – Engenho Velho – Fercal/DF, CEP 73150-035, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste edital, nos horários de 08h às 12h e 14h às 17h, aos cuidados da Comissão Provisória de Avaliação de Atrações artísticas para o 67º Aniversário da Fercal, identificar no envelope lacrado.

2.4 O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico maronita.mariano@fercal.df.gov.br ou na Gerência de Cultura da Administração Regional da Fercal, localizada na Administração Regional da Fercal – RA-FERC, DF-150, KM12, Área Especial Feira – Engenho Velho – Fercal/DF, CEP 73150-035, telefone: (061) 3550-6342.

2.5 É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a

subcontratação parcial do objeto.

2.6 Não será admitida a participação de pessoa física e jurídica que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública, bem como aquelas declaradas inidôneas pelo Distrito Federal ou por qualquer ente da Federação, em observância §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21.

2.7 É vedada a participação de proponente, que tenha como integrante “cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau”, de servidores efetivos ou comissionados da Administração Regional da Fercal ou de membros da Comissão de Seleção (art.8º do Decreto 32.751/2011).

2.8 Com base no art. § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/21 fica vedada a propositura neste Edital da participação de servidor da Administração Regional da Fercal no certame, como também dos membros da Comissão de Seleção.

2.9 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

2.10 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos que constam no item 2.2 a ser realizada pela Comissão de Avaliação que deliberará pela habilitação, desde que presentes todos os documentos necessários para avaliação e a devida assinatura da ficha de inscrição.

3. DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

3.1 Para fins deste chamamento público, as apresentações artistas acontecerão da seguinte forma:

3.1.1 Atividades artísticas Classificadas como: Shows locais que ocorrerão nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2023, na Feira da Fercal:

I - 04 (quatro) artistas/grupos atuantes nos segmentos de Música para realizar apresentações artísticas com duração de no mínimo 2 horas. Os trabalhos artísticos deverão estar vinculados aos gêneros, ofícios e formas de expressão relacionada no Anexo II (formulário de inscrição) deste Edital.

3.1.2 A Administração Regional da Fercal proporcionará o apoio de estrutura básica como: palco, som, iluminação, fechamentos, alambrados, tendas e etc.

3.2 Todas as apresentações serão para o público do Distrito Federal e ofertado de forma gratuita.

3.3 O artista selecionado, deverá se responsabilizar por gastos como: deslocamento, alimentação, produção, figurino, instrumentos musicais, transporte de materiais e insumos pessoais necessários às apresentações.

3.4 Serão oferecidos cachês para a realização integral das apresentações artísticas, conforme estabelecido, de acordo com os quadros descritivos abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (por apresentação)	VALOR TOTAL
Artista e/ou banda	4	R\$ 3.250,00	R\$ 13.000,00

3.5 Todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê do artista e/ou banda nas demais formas de contratação a serem realizadas no Distrito Federal.

3.6 Os valores estipulados por cachê correspondem à realização completa da atividade ao longo dos dias programados. Não haverá ampliação do valor.

3.7 No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o contrato de prestação de serviços será considerado não executado, cabendo às condições indicadas no item 11 deste certame e penalidades pertinentes.

4. DA COMISSÃO PROVISÓRIA

4.1 As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Administrador Regional da Fercal e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

4.2 A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 02 servidores da Administração Regional da Fercal, 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Cultura da Fercal e 01 membro da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção.

4.3 Os membros da Comissão Provisória de Avaliação prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.

4.4 É proibido o nepotismo no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive de "familiar" de agente público até o 3º grau, de membros da Comissão Provisória de Avaliação, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução de serviço, conforme §1 do art. 9º da Lei nº 14.133/21:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público.

4.6 Observando também as vedações do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que devem ser estendidas também aos parentes da Comissão Provisória de Avaliação no qual os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa física ou jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

4.7 agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

4.8 agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

4.9 Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Alteração dada pelo Decreto nº 37.843/2016).

4.10 A Comissão Provisória de Avaliação analisará a viabilidade técnica das propostas e emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas habilitadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste Edital no item 5.1.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Para as propostas habilitadas a avaliação será feita com base nos seguintes critérios e pesos:

Critérios	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
a) Informações sobre as atividades a serem executadas com clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos deste Edital de Chamamento Público. Proposta adequada conceitualmente ao objeto deste Edital e à sua programação, com detalhamento da proposta (sinopse, apresentação, repertório). De acordo com o Anexo III.	2	0 a 5	10
b) Criatividade e inovação (grau de originalidade da apresentação).	2	0 a 5	10
c) Relevância cultural	2	0 a 5	10
d) Experiência do artista (apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira). Qualidade artística e Técnica dos candidatos e Currículo.	2	0 a 5	10
e) Ser microempresário individual (MEI), microempresa ou empresa de pequeno porte.	3	5	15
f) Empresa ser sediada em Brasília e/ou tempo de residência do artista em Brasília/DF	3	0 a 5	15
Soma (a + b + c + d + e + f)	-	-	70

5.2 A análise dos projetos pela Comissão de Seleção será baseada nos critérios, conforme detalhado abaixo, sendo que: RUIM – sem consistência nas informações; REGULAR – baixa consistência de informações; BOM – atende só o solicitado; ÓTIMO – atende, inova e supera o solicitado.

5.2.1 Grau pleno de atendimento do critério (5,0);

5.2.2 Grau satisfatório de atendimento do critério (4,0);

5.2.3 Grau regular de atendimento ao critério (3,0);

5.2.4 Grau inferior de atendimento ao critério (2,0);

5.2.5 Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);

5.2.6 Não atendimento do critério (0,0).

5.3 Análise e avaliação do portfólio da atração que deve ser entregue juntamente com a proposta (release, currículo, clipping, website, blog) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no objeto específico do edital a avaliação será da seguinte forma: ruim até 2 (dois) pontos, regular até 3(três) pontos, bom até 4 (quatro) pontos e ótimo até 5 (cinco) pontos.

5.4 A atribuição dos pesos e o julgamento dos critérios levarão em consideração:

5.4.1 Clareza: consistência e coerência do projeto com os objetivos da Programação. A afinidade entre a proposta apresentada e o projeto em que o candidato se inscreverá deverá estar explícita de forma clara e consistente. É considerado um critério básico para a admissibilidade e possui peso 02 (dois) na avaliação de mérito.

5.4.2 Criatividade e inovação: A originalidade da proposta tem peso 02 (dois) na avaliação, pois este quesito contará como um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.

5.4.3 Relevância cultural: O reconhecimento do valor histórico e cultural da trajetória do grupo artístico para a manifestação cultural em que se insere, o impacto das ações realizadas pelo artista em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural terão peso 02 (dois) na avaliação. Observará a atuação cultural ou material vinculado se há ocorrência de desrespeito os direitos humanos, com qualquer forma de discriminação ou preconceituosa. Este será um dos critérios de maior importância na avaliação e poderá ser comprovado através de clipping de mídia impressa e/ou digital.

5.4.3 Experiência: A quantidade de atividades já realizada pelo artista, com apresentações, promoção de eventos próprios e terá peso 02 (dois) na avaliação. É um quesito que serve para a comprovação da trajetória do grupo artístico/banda e de que o mesmo esteja em atividade. Pode ser comprovado através de fotos e declarações de participações em eventos e realização com as devidas datas comprobatórias.

5.4.4 Dotar de personalidade jurídica MEI, ME ou EPP: Incentivar a formalização de profissionais artísticos com a abertura de empresas à luz da LC 123/2006 que apresenta tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Atribuir-se-á pontuação máxima ao candidato que apresentar a comprovação com peso 03 (três) na avaliação, limitado a 15 pontos.

5.4.5 Possuir sede no Distrito Federal (Pessoa Jurídica) ou ser residente no Distrito Federal: esse critério tem por objetivo priorizar artistas locais como determina a Lei Orgânica do Distrito Federal que traz como objetivo prioritário a valorização e o desenvolvimento da cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira. Atribuir-se-á pontuação máxima ao candidato que apresentar a comprovação, sendo contabilizado 1 (um) ponto para cada comprovado com peso 03 (três) na avaliação, limitado a 15 pontos.

5.5 Serão considerados na ordem abaixo como critérios de desempate:

I - Terá preferência o proponente com maior nota no quesito Relevância Cultural;

II - Terá preferência o proponente com maior nota no quesito Criatividade e Inovação;

III - Terá preferência o proponente com maior nota no quesito Experiência do Artista.

5.6 Em caso de persistência do empate, o desempate será feito com base no maior tempo de atuação comprovada dos candidatos.

5.7 O candidato que obtiver nota menor do que 20 (vinte) pontos será desclassificado.

5.8 O candidato que apresentar proposta que possua conteúdo que desvalorize, incentive a violência ou exponha as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de intolerância religiosa, homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas e/ou partidárias será desclassificado.

6. DOS RECURSOS

6.1 Contra a decisão de desclassificação de proposta, caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Administrador Regional da Fercal, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, a contar da divulgação do resultado provisório do Edital, com fundamento no inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

6.2 Recebido o recurso, a Comissão Provisória de Avaliação, no prazo de até 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.3 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Técnica da Administração Regional da Fercal.

7. DO RESULTADO

7.1 O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site da Administração Regional da Fercal (www.fercal.df.gov.br) e publicado no Diário Oficial do GDF.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Após a homologação do resultado, para a emissão de Nota de Empenho de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos Artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

8.2 Pessoa jurídica ou empresário/agenciador exclusivo:

8.2.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – FGTS;

8.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

8.2.5 Contrato social da empresa e documento do representante legal;

8.2.6 Carta de anuência será exigida caso a contratação seja de um grupo artístico, conforme consta no art.6º § 2º da Portaria nº 98/2018;

8.2.7 Contrato de exclusividade ou ajuste similar, autenticado em cartório;

8.2.8 Comprovante de Conta Bancária – observando o item 10.2 deste Edital;

8.2.9 Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

8.3 Pessoa Física representando o artista inscrito:

8.3.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

8.3.4 Carta de anuência será exigida caso a contratação seja de um grupo artístico, conforme consta no § 2º do art. 6º da Portaria nº 262/2022;

8.3.5 Comprovante de Conta Bancária – observando o item 10.2 deste Edital;

8.3.6 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

8.4 Após o resultado final o proponente tem o prazo de até 5 dias para apresentação de toda a documentação constante no item 8 deste Edital, via protocolo ou por meio eletrônico.

8.5 A não apresentação da documentação no prazo disposto no item 8.4 acarreta a exclusão do proponente por não apresentar toda a documentação necessária para o processo de contratação e consequentemente a convocação do próximo selecionado.

9. DO VALOR

9.1 A Administração Regional da Fercal – RAXXXI disponibilizará o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para as contratações das atrações artísticas listadas nesse edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Cada proponente receberá pelo proposto neste Edital para cada apresentação, o valor descrito no item 3.4, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

10.2 Os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A – BRB, mediante a entrega de Nota Fiscal após a execução do serviço, conforme art. 6º do Decreto 32.767/11.

10.3 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido Na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e imposto relacionado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

10.4 As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Os pagamentos serão efetuados com recursos do Tesouro do Distrito Federal, alocados na Administração Regional da Fercal, em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço prestado. Os recursos são advindos da fonte 100 da RAXXXI, Realização de Eventos – Aniversário da Cidade, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

10.6 Os pagamentos serão efetuados com recursos da Administração Regional da Fercal em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.8 Observa-se o disposto no art. 28 do Decreto 34.577/13, no qual dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quando do empenho, liquidação e pagamento devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:

10.9 Nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados;

10.10 Nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;

10.11 Relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.

11. **DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto nº 44.330/23.

11.2 A rescisão/extinção poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, assegurado o contraditório e ampla defesa, com base no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. **DAS IMPUGNAÇÕES**

12.1 Até 03 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Administrador Regional da Fercal, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

12.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação até 24 horas após o protocolo da mesma.

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Administração Regional da Fercal – RAXXXI poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, conforme disposto na Lei 14.133/21.

13.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Administração Regional da Fercal, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3 É facultada à Comissão Provisória de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.

13.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Circunscrição Judiciária de Sobradinho – Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Administrador Regional da Fercal, com a análise técnica da Comissão Provisória de Avaliação, ou do departamento técnico e jurídico da Administração Regional da Fercal, se for o caso.

13.7 Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal (tais como: violão, teclados, pratos, baquetas, e outros) serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Administração Regional da Fercal não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na Administração Regional da Fercal.

13.10 O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

13.11 O artista e/ou grupo, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre suas obras, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando a apresentação, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos colaboradores e coautores.

13.12 A apresentação de artistas e/ou grupos não poderão violar direitos de terceiro, especialmente, de propriedade intelectual.

13.13 Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza a Administração Regional da Fercal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

13.14 Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

13.15 O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o 67º Aniversário da Fercal e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Administração Regional da Fercal como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

13.16 A documentação dos concorrentes não selecionados poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

13.17 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Fercal, 19 de julho de 2023

FERNANDO GUSTAVO LIMA MADEIRA

Administrador Regional da Fercal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - RA-FERC/CODES/DIART/GECEL

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETIVO GERAL

O objetivo deste edital é a contratação de músicos por meio de bandas ou solistas visando as comemorações do 67º Aniversário da Fercal que fazem parte do conjunto cultural do Distrito Federal com comemorações previstas para o período de 15 a 17 de setembro de 2023.

O projeto visa selecionar até 04 (quatro) artistas para realização de shows de gêneros forró e sertanejo com duração mínima de 02 horas cada.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a inserção da arte e da cultura;
- Promover oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal nos cenários local e nacional valorizando as identidades e as vocações culturais do Distrito Federal;
- Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento territorial integrado, considerando as potencialidades criativas do Distrito Federal e da RIDE-DF;

- Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento integrado;
- Garantir o reconhecimento, a livre manifestação das identidades culturais;
- Ampliar os direitos visando à igualdade entre os diversos setores e grupos culturais; e
- Fomentar processos coletivos de experimentação, inovação e sustentabilidade.

DA JUSTIFICATIVA

O aniversário da Fercal é um projeto consolidado e desenvolvido anualmente pela Administração Regional da Fercal, que tem como objetivo promover uma oferta diferenciada de atividades culturais e ar(s)cas para a população do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno - RIDE. O projeto no ano de 2023 será realizado no período de 15 a 17 de setembro do ano corrente.

As comemorações do aniversário da Fercal tornaram-se um marco importante no calendário dos eventos públicos realizados no Distrito Federal. A Fercal afirma sua identidade em momentos de grande exposição tanto pela visibilidade da sua característica rural quanto pela difusão de eventos culturais e artísticos que costuma oferecer.

Serão contratados até 04 artistas com projeção local com pagamento de cachê. A seleção se dará por meio de edital de chamamento público, no qual os/as inscritos deverão apresentar o croqui/projeto do trabalho que se pretende executar, bem como portfólio artístico que comprove a capacidade de execução do trabalho proposto.

Considerando a importância da música no cenário artístico brasileiro e ponderando que é programa de Governo para a cultura lançar as bases para um novo ciclo de desenvolvimento do Distrito Federal de forma a promover a cultura como direito da cidadania, instrumento de integração social e fator econômico relevante na sociedade, por meio de ações de incentivo à promoção de atividades culturais.

A seleção por meio de chamamento público tem o objetivo de possibilitar a ampla participação de músicos e/ou bandas do DF e RIDE às vagas destinadas às contratações artísticas com a devida remuneração. A ação visa potencializar a ocupação cultural no Distrito Federal.

A escolha pela realização de chamamento público para esse tipo de contratação é uma alternativa do poder público e será acompanhada por agentes culturais relacionados setor cultural da Fercal, que recomenda que esse tipo de contratação por parte do poder público seja preferencialmente precedida de chamamento público, com o devido pagamento de cachê artístico.

Os objetivos do projeto estão em consonância com o Plano de Cultura do Distrito Federal ao possibilitarem: a ampliação, diversificação e descentralização da oferta cultural no Distrito Federal, em especial na Região Administrativa da Fercal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural; o estímulo ao turismo cultural e criativo; a garantia ao direito às manifestações das culturas regionais; a valorização de afirmações identitárias e memória dos segmentos historicamente excluídos; fortalecimento de iniciativas de fomento, promoção e difusão para os segmentos historicamente excluídos identificados.

O aniversário da Fercal, além de valorizar a produção cultural local, contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade à cidade em que vive e beneficia toda a população do Distrito Federal ao possibilitar o acesso à arte de maneira ampla, descentralizada e transversal.

A proposição do edital de chamamento público utiliza-se de minuta-padrão e é orientada pela Portaria nº 98/2018, que estabelece em seu Art. 3º que as contratações artísticas realizadas devem ocorrer preferencialmente por meio de chamamento público nos termos de edital, com fundamento no Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

PLANO DE AÇÃO

O planejamento e a organização do chamamento público consiste direcionado a artistas (bandas e/ou músicos) do Distrito Federal e RIDE para realização de apresentações musicais de gêneros forró e sertanejo na Região Administrativa da Fercal no período a ser definido após a conclusão do Chamamento.

A realização do Edital em questão compreende as seguintes fases:

- Designação de Comissão específica para este fim;
- Elaboração do chamamento público para seleção dos artistas;
- Inscrição;
- Análise das propostas;
- Resultado provisório;

- Recursos;
- Julgamento de recursos;
- Resultado definitivo;
- Convocação para habilitação;
- Decisão pela habilitação;
- Contratação.
- Fiscalização.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação almejada obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores.

Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre “da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Distrito Federal. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de chamamento público, está em consonância com os princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia – importantes princípios constitucionais.

Ante tal subjetividade, o edital prevê critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção. a Lei Orgânica de Cultura assegura a validade da presente contratação de inexigibilidade, nos termos dos artigos 50 e 51, in verbis:

[...]

Art. 50. Os recursos dos mecanismos de financiamento da cultura podem ser aplicados em: I – formulação, execução e avaliação de políticas públicas culturais;

II – apoio direto a projetos e atividades culturais, inclusive ações de difusão cultural, por meio de termos de ajuste, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com as especificidades do mecanismo de financiamento e da natureza do objeto; (...)

§ 1º Podem ser admitidas propostas em formato de plano anual ou plurianual, conforme a natureza do objeto.

§ 2º As contratações realizadas pela Administração Pública distrital que se enquadrarem no disposto no art. 25, III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão consideradas artísticas, quando o seu objeto se referir a expressão humana criativa de natureza artística e cultural de qualquer das linguagens previstas como segmentos no art. 49, podendo abranger, em conjunto ou separadamente, de acordo com avaliação técnica de composição do projeto ou ação cultural:

– serviços artísticos de fruição cultural, como apresentações, espetáculos, concertos, exposições, exhibições, peças e saraus, contação de histórias, entre outras manifestações artísticas e culturais previstas em regulamento;

– bens artísticos de fruição cultural, como instalações, jogos e aplicativos, esculturas, pinturas, livros e outros bens previstos em regulamento;

– serviços artísticos de pesquisa ou criação cultural, como direção artística, curadoria, composição, regência, design, elaboração de roteiro, criação e execução de cenografia, concepção de figurino e iluminação artística, entre outros serviços previstos em regulamento;

– bens artísticos de pesquisa ou criação cultural, como desenhos de luz, peças de cenografia, vestes de figurino, entre outros bens previstos em regulamento.

Art. 51. Os procedimentos de seleção de propostas, publicação de editais, convocação, inscrição, avaliação, celebração de instrumentos jurídicos, execução, acompanhamento e prestação de contas são definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

[...]

Por fim, a Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal – LOC/DF instituída pela Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017 reforça ser um dos deveres do poder público o de valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para o desenvolvimento da cultura brasileira, bem como a democratização do uso dos espaços culturais de propriedade do Distrito Federal.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os critérios estão detalhados na minuta do edital, sendo eles:

- a) Informações sobre as atividades a serem executadas com clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos deste Edital de Chamamento Público. Proposta adequada conceitualmente ao objeto deste Edital e à sua programação, com detalhamento da proposta (sinopse, apresentação, repertório). De acordo com o Anexo III
- b) Criatividade, inovação e qualidade técnica;
- c) Relevância Cultural;
- d) Experiência do artista;
- e) Ser microempreendedor individual ou EPP; e
- f) Preferencialmente ser morador do Distrito Federal.

A análise dos projetos pela Comissão de Seleção será baseada nos critérios, conforme detalhado, sendo que: RUIIM – sem consistência nas informações; REGULAR – baixa consistência de informações; BOM – atende só o solicitado; ÓTIMO – atende, inova e supera o solicitado.

O Edital deverá prever que o candidato que apresentar proposta que possua conteúdo que desvalorize, incentive a violência ou exponha as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de intolerância religiosa, homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas e/ou partidárias será desclassificado.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de artistas para apresentações musicais com duração de, no mínimo, 02 horas cada, conforme especificações e quantidades definidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND. MEDIDA
01	Contratação de serviços artísticos - show musical do gênero sertanejo, com duração mínima de 02 horas, sendo de obrigação do contratante as despesas com os instrumentistas e com todo equipamento individual necessário para o show, como instrumentos musicais e outros necessários para a apresentação.	02	SHOWS
02	Contratação de serviços artísticos - show musical do gênero forró, com duração mínima de 02 horas, sendo de obrigação do contratante as despesas com os instrumentistas e com todo equipamento individual necessário para o show, como instrumentos musicais e outros necessários para a apresentação.	02	SHOWS

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, os serviços serão recebidos observando-se o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

[...]

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

[...]

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, com defeito serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso. A Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e integridade do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pela fiscalização designada para representar a Contratante, conforme prevê o Art. 104, Inciso II, da Lei nº 14.133/21;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço para o qual foi selecionado, obedecendo as disposições e indicações do Edital;
- Realizar intervenção artística a partir do croqui apresentado na proposta de trabalho e nas condições previstas no Edital;
- Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;

- Comunicar à Administração Regional da Fercal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos, na forma da lei vigente;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, se for o caso;
- A Contratante se reserva no direito de recusar o recebimento dos materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do bem descrito neste Termo de Referência será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo, conforme item;

A execução orçamentária e financeira está sujeita ao atendimento das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, dispostas no Decreto nº 32.598/2010;

Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, em atenção ao Art. 6º do Decreto nº 32.767/2011;

O empenho da despesa será emitido na modalidade Ordinária, por se tratar de entrega única.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços prestados serão realizadas por uma comissão de servidores da Administração Regional da Fercal, que será designada por uma Ordem de Serviço a ser publicada no DODF e cumprirá as rotinas de monitoramento com foco no cumprimento de objeto, conforme determina o Art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017.

Os servidores designados realizarão visita aos locais das pinturas, juntando fotos e relatórios aos processos de contratação artística.

DA SUSTENTABILIDADE

Os artistas deverão atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Os artistas deverão abster-se da utilização de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061/2013 e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988 que proíbe a mão de obra infantil.

DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Os artistas deverão atender aos requisitos de vedação de nepotismo previstos no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, que estabelece a impossibilidade de participação de pessoa

jurídica, em licitações e chamamentos públicos, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável da seleção ou licitação promovida pelo órgão e agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a primeira à aplicação de sanções administrativas descritas na Lei nº 14.133/21, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsões da Lei nº 9.784/1999.

DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 37.296/2016

Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e aos artistas e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato ou;
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência está disponível para exame nas dependências da Administração Regional da Fercal, em dia de expediente e em seu horário de funcionamento, situada na Rodovia DF-150, KM12, Lote Especial Feira - Engenho Velho - Fercal/DF, telefone (61) 3550-6340.

Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência, Lei nº 14.133/21, Decreto nº 32.598/2010 e Decreto nº 44.330/23;

Fica estabelecido o foro judiciário de Brasília-DF para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Elaborado por:

MARONITA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO

Gerente de Cultura, Esporte e Lazer

Matrícula 1.702.266-5



Documento assinado eletronicamente por **MARONITA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO - Mat. 1.702266-5, Gerente de Cultura, Esporte e Lazer**, em 17/07/2023, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=117609507 código CRC= 56836A48.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS O 67º ANIVERSÁRIO DA FERCAL

Nome do artista/banda: _			
Preencher no caso da contratação ser por pessoa jurídica (inclusive MEI) :			
Empresa representante:			
Nome do representante:		CNPJ	
E-mail:		Tel.	
Preencher no caso da contratação ser por pessoa física:			
Nome completo:			
Data de Nascimento:		CPF:	RG
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		CEP
E-mail:		Tel.	
Título da proposta:			
Classificação etária:			
<i>Observação! Os dias e horários para a realização das apresentações serão definidos pela Administração Regional da Fercal.</i>			
Declaração:			
<p>Na qualidade de proponente do Edital de seleção de atrações artísticas para compor a Programação do 67º Aniversário da Fercal, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos. O projeto inscrito é de minha autoria e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. No caso de ser selecionado cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.</p> <p style="text-align: right;">Brasília, / / 2023.</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do proponente</p>			

ANEXO III - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/BANDAS, APRESENTADORES E DJ'S

<p>Título da Proposta: O título deve ser capaz de dar uma ideia concisa e clara de sua proposta.</p>
<p>Apresentação: A apresentação deve responder, de forma resumida, às questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qual será a sua apresentação artística? • Para quem se destina a apresentação artística? (identificar o perfil do público alvo de sua proposta, faixa etária, gênero, e perfil sociocultural). Deve ficar claro quem será beneficiado diretamente com a sua proposta. • Qual conteúdo será ministrado nos shows / apresentações artísticas? (Repertório, sinopse da apresentação)

Objetivos: Deve ser formulado em até cinco linhas e responder às questões:

- O que você quer alcançar com o show e apresentação artística?
- Há vínculo de sua proposta com a difusão de outras artes transversais a estas (música, teatro, artes visuais, manifestações populares, etc.)?
- Há vínculo do seu projeto com a identidade cultural do Distrito Federal? Descreva.

Justificativa: Deve ser formulada de modo a responder, ao menos, a estas questões:

- Qual o significado dessa apresentação artística/show para o público do Distrito Federal?
- De que maneira essa atividade se insere no meio cultural e artístico?
- Existe alguma inovação? Há contribuição original do artista ou grupo para essa prática cultural?

Resultados esperados: descrever, de forma resumida, os resultados esperados com o desdobramento da execução da proposta.

Profissionais envolvidos: indique o nome e o perfil de cada profissional envolvidos e a forma de suas participações da proposta (se houver).

Portfólio: anexar documentos que demonstrem as informações acima prestadas e a experiência do proponente: currículos, clipping de imprensa, fotos, declarações, cartas de apoio, certificações, relação de obras publicadas, etc.

OBSERVAÇÃO: Os documentos aqui citados são indispensáveis para avaliação da proposta.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO

DADOS DO PROPONENTE:

NOME DO/A CANDIDATO/A OU INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

NOME DA PROPOSTA:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

DATA E LOCAL:	ASSINATURA:
----------------------	--------------------



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA - Matr.1.707.557-2, Administrador(a) Regional da Fercal**, em 20/07/2023, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117991555)
verificador= **117991555** código CRC= **A3BA8F33**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

DF 150 KM 12, QD. 11 LT ESPECIAL FEIRA, ENGENHO VELHO - Bairro FERCAL - CEP 73150-035 - DF

00367-00000256/2023-71

Doc. SEI/GDF 117991555